

PARECER Nº 618/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 35.538/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei que: “*DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ. (MENSAGEM Nº 29/2023).*”

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opinando pela aprovação – *Parecer Jurídico nº 482/2023* (fls. 113/117).

Na data de 04/12/2023, na Reunião Ordinária da Comissão, foi elaborado um pedido de vista para melhor análise da matéria legislativa, com deliberação para realização de Audiência Pública posteriormente.

Foram realizadas Reuniões da Comissão nas datas de 11/03/2024 e 03/04/2024.

E, também, Audiência Pública no plenário parlamentar na data de 15/05/2024, onde estiveram presentes e/ou foram convidados as seguintes autoridades:

- **EDILENE MACHADO DE SOUZA** – Secretária Municipal de Educação;
- **ANDREA DOS SANTOS** – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- **PROF. EDNILSON CARVALHO** – Presidente do Colegiado de Diretores;
- **TODOS OS DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES;**



- **DR. MIGUEL SLHESSARENKO** – Representando o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), também foi convidado, porém não pôde comparecer ao evento.

Após este prolongado trâmite, insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 126.

O projeto de lei almeja, nas palavras do legislador (fls. 03/04):

“A presente proposta de Lei visa modernizar e adequar à Lei nº 5.956 de 26/06/2015 ao mandamento constitucional do art. 37, II da CF/88.

A referida proposta de Lei foi discutida e debatida entre os Representantes da Categoria – Sintep/Subsede Cuiabá e a Administração Pública Municipal, compatibilizando a necessária valorização da Gestão Democrática e a Organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

[...]

O princípio da Gestão Democrática presente na legislação, assume importância à medida que efetivamente desenvolvemos mecanismos para que ela seja efetivada no interior da escola. Nesse sentido, a Gestão Democrática é entendida como a participação dos vários segmentos da comunidade escolar – pais, professores, alunos e funcionários – na organização, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos, bem como na administração dos recursos da escola, sem, contudo, tolher a autonomia de cada ente da federação, em regime de colaboração, a organização do seu sistema de ensino previsto no art. nº 211, conjugado com o art. 37, II, ambos da CF/88.”

[...]



A propósito das atribuições da **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, *Resolução nº 008 de 15/12/2016*:

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

II - incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;

(...)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

(...)

VI – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade;

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui **enorme relevância social, pois atende um anseio de toda a população cuiabana por mais inclusão na vida educacional do Município.**

Um **espaço democrático onde a comunidade escolar (professores, pais, funcionários e alunos) possam debater e encontrar soluções** para os desafios educacionais locais e na sociedade em geral.

O projeto de lei proposto foi **debatido e discutido com os Representantes da Categoria (SINTEP/Cuiabá) e com a Administração Pública Municipal** para adequar a organização da Rede de Ensino de Cuiabá.

A implantação da Gestão Democrática do Ensino é medida que vem sendo tomada por vários Municípios no país. E, também, é assunto até mesmo de artigos científicos (ver o conteúdo completo em :



<https://www.scielo.br/ij/er/a/qLkpKmKtMCsK89ZY9yMN87H/?format=pdf&lang=pt>).

Neste aspecto, a proposta legislativa é extremamente *importante, oportuna e conveniente* aos municípios. **Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.**

VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003300390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 29/05/2024 11:09

Checksum: **15B729531897D7B6A9A3C0116EDC87C7C54DDE88276B89FEF53535225A014CF8**

